



SRIR

SISTEMA REGIONAL DE
INFORMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS

RESÍDUOS PERIGOSOS

RELATÓRIO
SÍNTESE

2019

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

RESÍDUOS PERIGOSOS

RELATÓRIO SÍNTESE

2019

Horta, julho de 2020

FICHA TÉCNICA

Autoria:

Direção Regional do Ambiente

Direção de Serviços de Qualidade Ambiental | Divisão de Resíduos

Contactos:

Endereço: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã – Horta

Telefone: 292 207 300

Telecópia: 292 240 901

Correio eletrónico: info.srir@azores.gov.pt | residuos.dra@azores.gov.pt

Portal do SRIR e emissão de guias (eGAR) <http://srir.azores.gov.pt>

Mais informações sobre Resíduos em: <http://portaldosresiduos.azores.gov.pt>

Local e data de elaboração:

Horta, julho de 2020

Índice geral

Índice de gráficos e figuras	4
Lista de abreviaturas.....	4
1. Enquadramento.....	5
2. Resíduos Perigosos	6
3. Considerações finais	10

Índice de gráficos e figuras

Gráfico 1. Produção de resíduos perigosos e não perigosos.....	7
Gráfico 2 Perigosidade dos resíduos produzidos (2018).....	7
Gráfico 3. Produção de resíduos perigosos (2017), por tipologia comum.....	8
Gráfico 4. Destino final dos resíduos perigosos.....	9

Lista de abreviaturas

CAE – Classificação de Atividade Económica

CPR – Centros de Processamento de Resíduos

CIRVER – Centros Integrados de Resíduos Perigosos

INE – Instituto Nacional de Estatística

LER – Lista Europeia de Resíduos

PEGRA – Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores

PEPGRA – Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores

RAA – Região Autónoma dos Açores

RCD – Resíduos de Construção e Demolição

RU – Resíduos Urbanos

RH – Resíduos Hospitalares

RI – Resíduos Industriais

RP – Resíduos Perigosos

RUB – Resíduos Urbanos Biodegradáveis

SGRU – Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

1. Enquadramento

O regime geral da prevenção e gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores (RAA) consta do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

O Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) é uma ferramenta estratégica para a gestão da informação no âmbito do planeamento, licenciamento, gestão, monitorização, regulação e fiscalização em matéria de resíduos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de agosto, e implementada em 2010, cujo atual regime consta dos artigos 160.º a 172.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A plataforma informática do SRIR reúne toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos na RAA, bem como das entidades que operam no setor, cabendo à autoridade ambiental, após o tratamento dos dados, disponibilizar para consulta do público os elementos de informação de interesse geral, nos termos do artigo 172.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A uniformização dos dados estatísticos de resíduos tem sido importante no apoio à tomada de decisão nas matérias de planeamento regional e local, licenciamentos e regulação nos Açores.

O relatório de resíduos perigosos (2019) dos Açores pretende contribuir para a caracterização do setor dos resíduos nos Açores. De referir que os resíduos perigosos são transversais à produção de resíduos urbanos, setoriais e específicos, não dispensando a leitura dos relatórios já emitidos e presentes no Portal dos Resíduos.

A abordagem e tratamento estatístico resulta da análise dos mapas de registo de resíduos, dos perfis de operadores e entidades gestoras de resíduos (urbanos e fluxos específicos), utilizando um sistema de validação não automática de entradas e saídas das instalações licenciadas/autorizadas.

O presente relatório vem dar cumprimento ao disposto ao disposto nas alíneas e) e f) do ponto 2. e ponto 4. do artigo 172º do DLR 29/2011/A, de 16 de novembro, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. Resíduos Perigosos

Os Resíduos Perigosos definem-se como um tipo de resíduos que apresentam, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde humana ou para o ambiente, sejam elas inflamáveis, explosivas ou tóxicas.

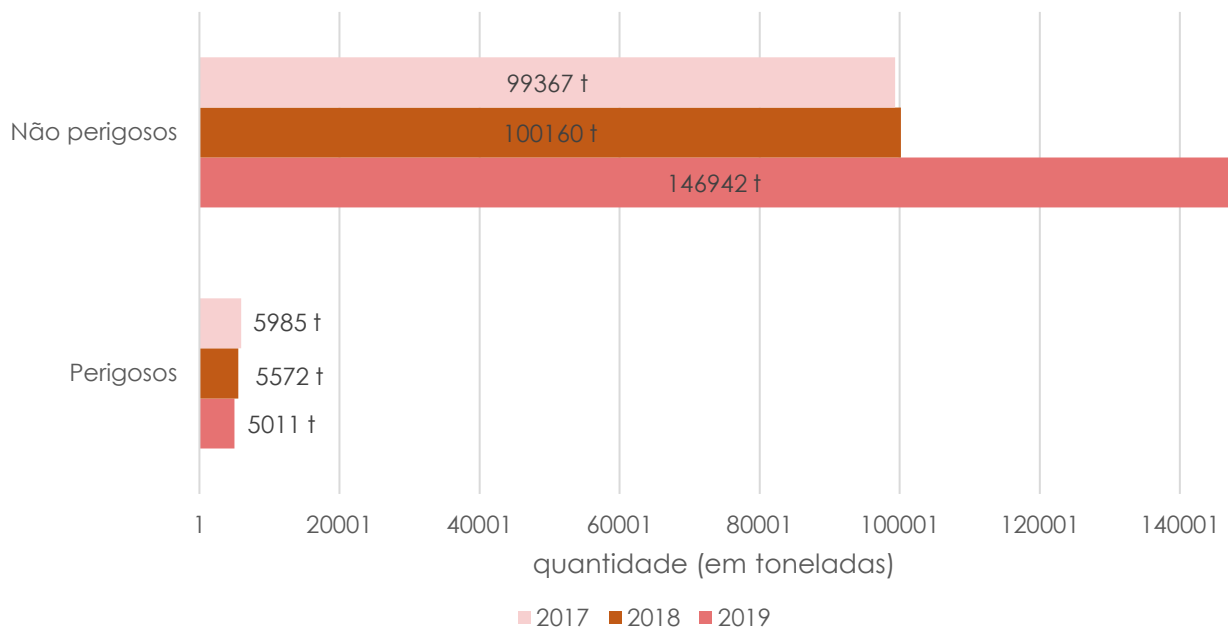
Os resíduos perigosos são produzidos essencialmente no sector industrial, mas também no sector da saúde, na agricultura, no comércio, nos serviços e até no sector doméstico. No total estão identificadas 15 características de perigosidade que estão publicadas no Regulamento nº 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro.

Os principais grupos de resíduos perigosos rececionados nos destinos licenciados provenientes de origens não urbanas e urbanas foram de acordo com a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER) os seguintes:

- Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (Capítulo 13 da LER);
- Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e/ou investigação relacionada (Capítulo 18 da LER);
- Componentes de Veículos em Fim de Vida (VFV) (capítulo LER 16);
- Entre outros como resíduos de construção e demolição (capítulo LER 17), solventes, tintas, vernizes, etc.

Podem ser encontrados em vários produtos, em pequenas ou grandes quantidades, tais como produtos de limpeza, baterias e pilhas, tintas, pesticidas, lâmpadas fluorescentes e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (tais como eletrodomésticos, ferramentas elétricas, etc.).

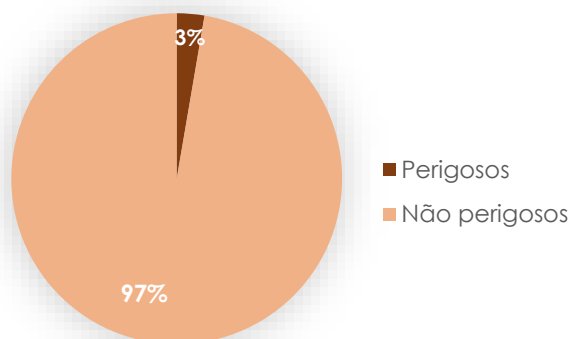
Gráfico 1. Produção de resíduos perigosos e não perigosos (urbanos e não urbanos)



SRIR (2017-2019)

No gráfico 1. foram contabilizados os códigos LER com a respetiva sinalização de asterisco (*), num total de 5011 toneladas, face aos resíduos não perigosos correspondentes no valor de 146942 toneladas, dos grupos resíduos hospitalares, resíduos agrícolas e florestais, resíduos industriais e resíduos de construção e demolição e fluxos específicos de óleos minerais usados e resíduos de combustíveis, embalagens que contenham substâncias perigosas (LER 150110*), veículos em fim de vida, resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas e acumuladores.

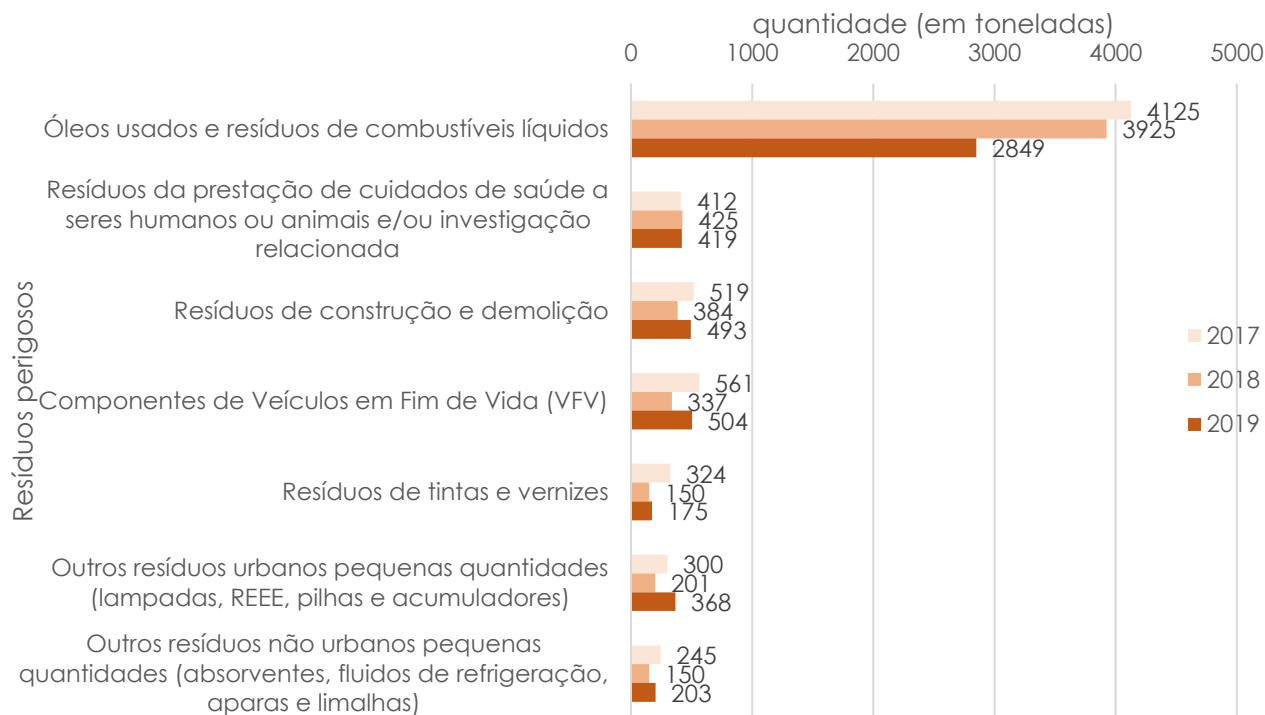
Gráfico 2 Perigosidade dos resíduos produzidos (2018-2019)



SRIR (2019)

O gráfico 2. ilustra a representatividade dos resíduos perigosos e não perigosos e, pelas características de perigosidade, observa-se que a maioria dos resíduos declarados incluem-se sem características de perigosidade no valor de 97%, para o ano 2019.

Gráfico 3. Produção de resíduos perigosos (2017-2019), por tipologia comum

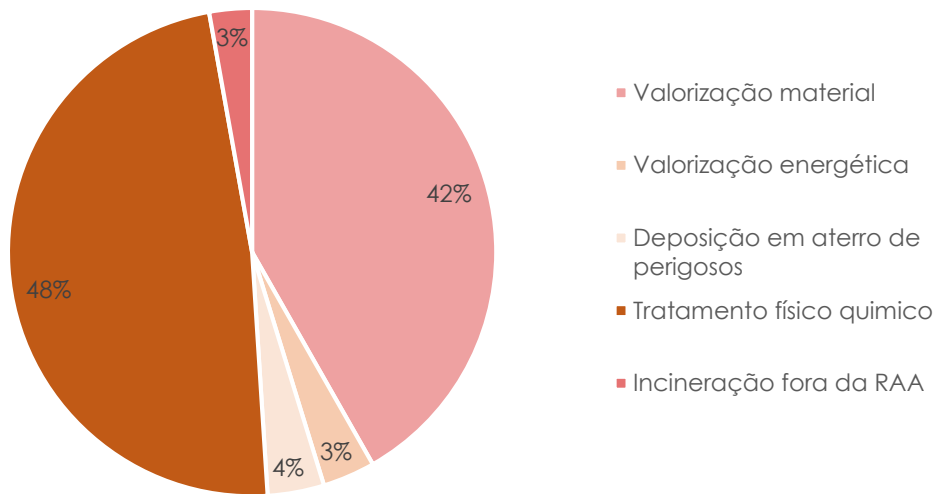


SRIR (2017-2019)

Nota: Resíduos perigosos com pelo menos uma característica de perigosidade

Na análise da produção de resíduos perigosos do gráfico 3. destacam-se os óleos usados e resíduos de combustíveis. Seguem-se a produção de outros resíduos não urbanos como resíduos hospitalares, componentes de veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição. Em menor proporção estão incluídas as pequenas quantidades de resíduos perigosos com origem urbana como lâmpadas, REEE, pilhas e acumuladores.

Gráfico 4. Destino final dos resíduos perigosos



SRIR (2019)

Na análise dos resíduos perigosos (gráfico 4.), observam-se que os resíduos perigosos são entregues em destino final cujos tratamentos específicos permitem reduzir a sua perigosidade, como é o caso do tratamento dos óleos minerais e resíduos de combustíveis, fora da região. Cerca de 42% dos resíduos são alvo de valorização material e energética.

É importante também referir que apesar de existirem resíduos perigosos que ainda são enviados para outros países para tratamento, sendo aplicável a regulamentação específica do movimento transfronteiriço de resíduos.

3. Considerações finais

Em suma, todos os bens, equipamentos, materiais que contenham substâncias perigosas na sua composição dão origem a resíduos perigosos, e sempre que possível a consulta do rótulo de segurança dos produtos,

Os Centros de Processamento de Resíduos, operadores de gestão de resíduos e entidades municipais são os principais sistemas de recolha de resíduos. São asseguradas nas instalações todas as condições de armazenagem preliminar, acondicionamento e encaminhamento final dos resíduos perigosos para fora da Região.

A segregação dos resíduos é de extrema importância no processo de gestão, quando se refere à segregação de resíduos perigosos esta é determinante ao evitar a contaminação de outros resíduos e consequente diminuição do volume de resíduos perigosos a serem tratados. Uma segregação ineficiente na origem, já aumentar substancialmente os custos de tratamento, podendo mesmo inviabilizar a reutilização ou reciclagem de certo materiais.

Embora já existam soluções dedicadas aos resíduos perigosos nas ilhas, ainda é necessário estabelecer recolha seletiva das frações de resíduos perigosos produzidos pelas habitações para cumprimento da legislação comunitária e garantir que não contaminam outros fluxos de resíduos urbanos.

